

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

PROJETO DE LEI Nº 005/2010

Súmula:

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 100.516,00 (cem mil, quinhentos e dezesseis reais), visando a construção de passarela metálica sobre o Rio do Pinto e Rio Passa Sete, bem como procede alterações no Plano Plurianual 2010/2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010.

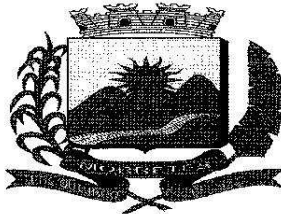
O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte,

Projeto de Lei:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional especial, no valor de R\$ 100.516,00 (cem mil, quinhentos e dezesseis reais), para inclusão na Lei Municipal nº 059, de 01 de dezembro de 2009, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Morretes para o exercício financeiro de 2010, de projeto orçamentário com a respectiva classificação institucional, por funções, subfunções e programa, e classificação da despesa segundo a sua natureza e por fonte, conforme abaixo discriminado:

Órgão	11 000	-	Secretaria Municipal de Turismo e Cultura		
Unidade Orçamentária	11 002	-	Departamento de Turismo		
11002. 23 695 0340 1.037		-	Construção de Passarela Metálica sobre o Rio do Pinto e Rio Passa Sete		
Objetivo / Ação do Projeto Orçamentário:					
- Construção de passarela metálica sobre o Rio do Pinto e Rio Passa Sete, conforme repasse através do Programa Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística – MTur/Caixa, CT nº 0.266.243-47, do Ministério do Turismo.					
Fonte	3 3 751	-	Recursos do Convênio – Prodesa – CT 281.954-69 - Exercício Anterior		
	4.4.90.51.00	-	Obras e Instalações	R\$	97.500,00
Fonte	0 1 000	-	Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente		
	4.4.90.51.00	-	Obras e Instalações	R\$	3.016,00
Total de Suplementação no Projeto				R\$	100.516,00

Art. 2º Constitui recurso para cobertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, os recursos conforme especificados nos itens seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

I – O Superávit apurado em balanço patrimonial, nos termos do contido no inciso I, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, referente a parcela do Contrato de Repasse do Programa de Apoio ao Turismo Social no Brasil - Apoio a projetos de Infraestrutura Turística – MTur/Caixa, CT nº 0.266.243-47, do Ministério do Turismo, no valor de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais), creditados na conta corrente 647011-8; e

II – a anulação parcial de dotação no valor de R\$ 3.016,00 (três mil e dezesseis seis reais), nos termos do contido no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, constante da Lei Orçamentária Anual de 2009, conforme abaixo especificado:

Órgão:	11 000	-	Secretaria Municipal de Turismo e Cultura		
Unidade Orçamentária:	11 002	-	Departamento de Turismo		
	11 002 23 692 03401.021	-	Equipamentos e Melhorias na Área do Turismo		
Fonte	0 1 000	-	Recursos Ordinários Livres – Exercícios Anteriores		
	4.4.90.51.00	-	Obras e Instalações	R\$	3.016,00
TOTAL GERAL DA ANULAÇÃO				R\$	3.016,00

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a suplementar por Decreto, o crédito a que se refere o art. 1º, por conta dos rendimentos originários de aplicações financeiras dos recursos da transferência obtida do repasse do Contrato de Repasse do Programa de Apoio ao Turismo Social no Brasil - Apoio a projetos de Infraestrutura Turística – MTur/Caixa, CT nº 0.266.243-47, do Ministério do Turismo.

Art. 4º Fica incluída no Anexo I – Indicadores dos Programas e Anexo II – Metas dos Programas, constantes da Lei Municipal nº 048, de 19 de novembro de 2009 - Plano Plurianual 2010/2013, no respectivo programa, o valor e ação discriminada no objetivo e ação do projeto, conforme respectivas discriminações constantes do art. 1º, desta Lei.

Parágrafo único. A inclusão supra obedece dispositivo contido no art. 6º, da Lei Municipal nº 048, de 19 de novembro de 2009 - Plano Plurianual 2010/2013.

Art. 5º Fica incluída no Anexo I – Objetivos e Metas dos Programas, constantes da Lei Municipal nº 054, de 23 de novembro de 2009 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2010, o programa, valor e ação discriminada no objetivo e ação do projeto, conforme respectivas discriminações constantes do art. 1º, desta Lei.

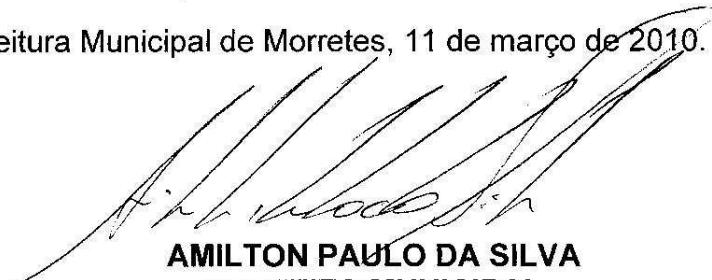


PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

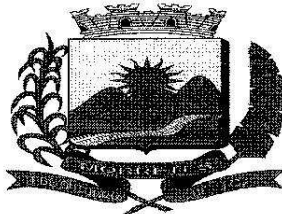
Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura do crédito de que trata esta Lei, por Decreto, conforme estabelece o art. 42, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

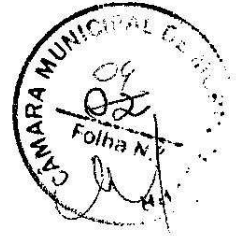
Prefeitura Municipal de Morretes, 11 de março de 2010.



AMILTON PAULO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR



Mensagem nº 002/2010

Morretes, 10 de março de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

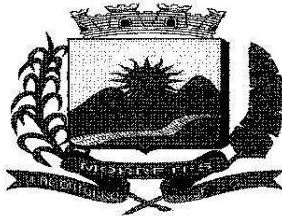
De acordo com o disposto no inciso I, do art. 31, e, ainda, do contido nos incisos III e XIX, do art. 69, todos da Lei Orgânica do Município de Morretes, segue à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 005/10, que abre Crédito Adicional Especial, para inclusão de dotação orçamentária no orçamento vigente do Município, no órgão orçamentário Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, visando o desenvolvimento do projeto de Programa de Apoio ao Turismo Social no Brasil - Apoio a projetos de Infraestrutura Turística, através da construção de passarelas nos Rios: do Pinto e Passa Sete, com recursos do Ministério do Turismo

Justifica-se o presente projeto de lei em função da relevância que permeia o mesmo, já que a Caixa Econômica Federal, agente intermediário do repasse, informou a Prefeitura Municipal de Morretes que não existem pendências no Programa de Apoio ao Turismo Social no Brasil - Apoio a projetos de Infraestrutura Turística, sendo que a Prefeitura Municipal de Morretes poderá dar continuidade à operação.

O projeto ora submetido à apreciação do Poder Legislativo de Morretes, está baseado no título V, arts. 40, 41, 42, 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que os créditos adicionais, constituem autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. Sendo o crédito adicional especial destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

A legislação pertinente esclarece que o crédito especial será autorizado por lei e aberto por Decreto do Poder Executivo.



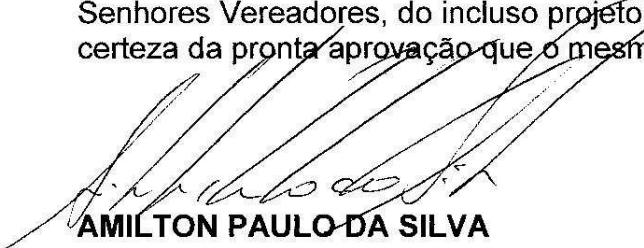
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

Os valores são oriundos do repasse do Contrato de Repasse do Programa de Apoio ao Turismo Social no Brasil - Apoio a projetos de Infraestrutura Turística – MTur/Caixa, CT nº 0.266.243-47, do Ministério do Turismo, no valor de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais) e já estão devidamente depositados em conta corrente do Município de Morretes.

Saliento que o art. 3º, pede autorização para suplementar por Decreto, os valores da transferência do Convênio, já que o recurso já está depositado em conta corrente da Prefeitura Municipal de Morretes, em conta de aplicação financeira.

A título de contrapartida está sendo destinado o valor de R\$ 3.016,00 (três mil e dezesseis reais), sendo que a redução ocorreu no projeto 1.021 – Equipamentos e Melhorais na Área de Turismo, no elemento de despesa 4.4.91.51.00 – Obras e Instalações, da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Com estas considerações solicito a apreciação e aprovação pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, do incluso projeto de lei que abre crédito adicional especial, com a certeza da pronta aprovação que o mesmo receberá.


AMILTON PAULO DA SILVA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência Senhor
Vereador MAURÍCIO PORRUÁ
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Morretes
Morretes - Paraná



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 005/2010

Súmula: "Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 100.516,00 (cem mil, quinhentos e dezesseis reais), visando a construção de passarela metálica sobre o Rio do Pinto e Rio Passa Sete, bem como procede alterações no Plano Plurianual 2010/2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010".

Relator:

O Vereador, designado como relator do Projeto de Lei nº 005/2010 que "Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 100.516,00 (cem mil, quinhentos e dezesseis reais), visando a construção de passarela metálica sobre o Rio do Pinto e Rio Passa Sete, bem como procede alterações no Plano Plurianual 2010/2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010", apresenta o seguinte parecer:

Segue para apreciação do Poder Legislativo de Morretes, o Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, que autoriza a abertura de crédito adicional especial.

O Inciso III o artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Morretes, estabelece a competência privativa ao Prefeito Municipal à iniciativa das leis que versem sobre orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual.

Tal procedimento encontra amparo legal na Lei Federal 4.320 de 1964. Ainda o Executivo esclarece que, a Caixa Econômica Federal, agente intermediário do repasse, informou que a Prefeitura Municipal não possui pendências no Programa de Apoio ao Turismo Social no Brasil, o que autoriza o Executivo a dar continuidade aos seus trabalhos visto que o dinheiro já está disponível na conta da Prefeitura.



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná

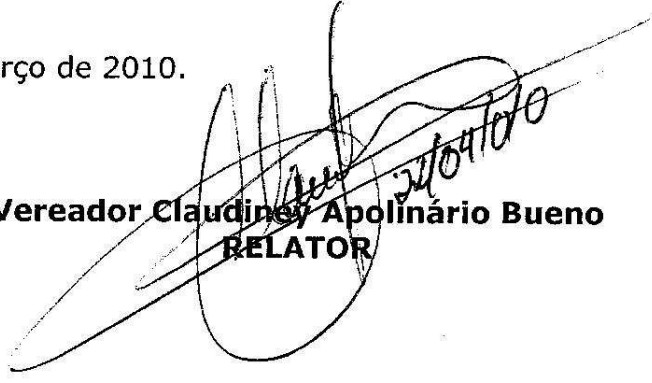


Desta feita, o objeto da Lei em comento é justamente autorizar o Executivo a abrir crédito adicional de acordo com a legislação pertinente e, para tanto, informa que o valor da contrapartida será suportado pela redução de projeto específico na área de Turismo, da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Ante o exposto, nosso posicionamento é que o presente projeto devido sua legalidade, deverá ser levado à apreciação da colenda câmara.

É o parecer.

Morretes, 22 de março de 2010.


Vereador Claudiney Apolinário Bueno
RELATOR

Acompanham o Parecer conforme assinatura abaixo:

Vereador:

Vereador:



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 005/2010

Súmula: "Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 100.516,00 (cem mil, quinhentos e dezesseis reais), visando a construção de passarela metálica sobre o Rio do Pinto e Rio Passa Sete, bem como procede alterações no Plano Plurianual 2010/2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010".

Relator:

O Vereador, designado como relator do Projeto de Lei nº 005/2010 que "Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 100.516,00 (cem mil, quinhentos e dezesseis reais), visando a construção de passarela metálica sobre o Rio do Pinto e Rio Passa Sete, bem como procede alterações no Plano Plurianual 2010/2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010", apresenta o seguinte parecer:

Segue para apreciação do Poder Legislativo de Morretes, o Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, que autoriza a abertura de crédito adicional especial.

O Inciso III o artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Morretes, estabelece a competência privativa ao Prefeito Municipal à iniciativa das leis que versem sobre orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual.

Tal procedimento encontra amparo legal na Lei Federal 4.320 de 1964. Ainda o Executivo esclarece que, a Caixa Econômica Federal, agente intermediário do repasse, informou que a Prefeitura Municipal não possui pendências no Programa de Apoio ao Turismo Social no Brasil, o que autoriza o Executivo a dar continuidade aos seus trabalhos visto que o dinheiro já está disponível na conta da Prefeitura.



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



Desta feita, o objeto da Lei em comento é justamente autorizar o Executivo a abrir crédito adicional de acordo com a legislação pertinente e, para tanto, informa que o valor da contrapartida será suportado pela redução de projeto específico na área de Turismo, da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Ante o exposto, nosso posicionamento que o presente projeto atende o aspecto constitucional, legal e jurídico e ao aspecto gramatical e lógico, que em razão dos requisitos acima enumerados deverá ser levado à apreciação dos Vereadores.

É o parecer.

Morretes, 22 de março de 2010.

RODRIGO KUCHNIER DE MORAES
RELATOR

Acompanham o Parecer conforme assinatura abaixo:

Vereador:

Vereador:



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES,
ESTADO DO PARANÁ.

Requerimento de Urgência

Os Vereadores abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais, vêm à presença de Vossa Excelência para requerer que os Projetos de Lei nº 005/2010, que "Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 100.516,00 (cem mil, quinhentos e dezesseis reais), visando a construção de passarela metálica sobre o Rio do Pinto e Rio Passa Sete, bem como procede alterações no Plano Plurianual 2010/2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010"; Projeto de Lei nº 006/2010 que "Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 201.030,93 (duzentos e um mil trinta reais e noventa e três centavos), visando a construção de Quadra Poliesportiva Coberta – Barro Branco, bem como procede alterações no Plano Plurianual 2010/2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010" e o Projeto de Lei nº 007/2010 que "Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 150.773,20 (cento e cinquenta mil, setecentos e setenta e três reais e vinte centavos), visando a construção de Quadra de Voleibol Coberta na Escola Municipal Dr. Luis Fernando de Freitas – Vila dos Ferroviários, bem como procede alterações no Plano Plurianual 2010/2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010", sejam apreciados em sessão única, tendo em vista o relevante interesse público, somado a urgência para a continuidade dos trabalhos. Pois, a Caixa Econômica Federal já informou que a verba para referidas obras já está disponível na conta da Prefeitura, assim, o Município tem a necessidade da urgente autorização legislativa para abertura do crédito adicional visto que, o adiamento da apreciação e da aprovação do Projeto de Lei em comento importará em grave prejuízo à coletividade, razão que requerem que os Projetos acima mencionados sejam apreciados em regime de urgência.

Termos em que, pedem e esperam;
Deferimento.

Câmara Municipal de Morretes, 22 de março de 2010.

Handwritten signatures and notes:
- "H. 4/07 = E. H. Melo"
- "R. 2006"
- "Alcunha"

Handwritten signature and date:
- "24/03/10"



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 1627/2010 (ORIGEM PROJETO DE LEI Nº 005/2010)

Súmula - Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 100.516,00 (cem mil, quinhentos e dezesseis reais), visando a construção de passarela metálica sobre o Rio do Pinto e Rio Passa Sete, bem como procede alterações no Plano Plurianual 2010/2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, aprovou o seguinte, **Projeto de Lei:**

Art. 1º Fica aberto crédito adicional especial, no valor de R\$ 100.516,00 (cem mil, quinhentos e dezesseis reais), para inclusão na Lei Municipal nº 059, de 01 de dezembro de 2009, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Morretes para o exercício financeiro de 2010, de projeto orçamentário com a respectiva classificação institucional, por funções, subfunções e programa, e classificação da despesa segundo a sua natureza e por fonte, conforme abaixo discriminado:

Órgão	11 000	-	Secretaria Municipal de Turismo e Cultura		
Unidade Orçamentária	11 002	-	Departamento de Turismo		
11002. 23 695 0340 1.037		-	Construção de Passarela Metálica sobre o Rio do Pinto e Rio Passa Sete		
Objetivo / Ação do Projeto Orçamentário:					
- Construção de passarela metálica sobre o Rio do Pinto e Rio Passa Sete, conforme repasse através do Programa Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística – MTur/Caixa, CT nº 0.266.243-47, do Ministério do Turismo.					
Fonte	3 3 751	-	Recursos do Convênio – Prodesa – CT 281.954-69 - Exercício Anterior		
	4.4.90.51.00	-	Obras e Instalações	R\$	97.500,00
Fonte	0 1 000	-	Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente		
	4.4.90.51.00	-	Obras e Instalações	R\$	3.016,00
Total de Suplementação no Projeto				R\$	100.516,00

Art. 2º Constitui recurso para cobertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, os recursos conforme especificados nos itens seguintes:

I – O Superávit apurado em balanço patrimonial, nos termos do contido no inciso I, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, referente a parcela do Contrato de Repasse do Programa de Apoio ao Turismo Social no Brasil - Apoio a projetos de Infraestrutura Turística – MTur/Caixa, CT nº 0.266.243-47, do Ministério do Turismo, no valor de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais), creditados na conta corrente 647011-8; e



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



II – a anulação parcial de dotação no valor de R\$ 3.016,00 (três mil e dezesseis seis reais), nos termos do contido no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, constante da Lei Orçamentária Anual de 2010, conforme abaixo especificado:

Órgão:	11 000	-	Secretaria Municipal de Turismo e Cultura		
Unidade Orçamentária:	11 002	-	Departamento de Turismo		
	11 002 23 692 03401.021	-	Equipamentos e Melhorias na Área do Turismo		
Fonte	0 1 000	-	Recursos Ordinários Livres – Exercícios Anteriores		
	4.4.90.51.00	-	Obras e Instalações	R\$	3.016,00
TOTAL GERAL DA ANULAÇÃO				R\$	3.016,00

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a suplementar por Decreto, o crédito a que se refere o art. 1º, por conta dos rendimentos originários de aplicações financeiras dos recursos da transferência obtida do repasse do Contrato de Repasse do Programa de Apoio ao Turismo Social no Brasil - Apoio a projetos de Infraestrutura Turística – MTur/Caixa, CT nº 0.266.243-47, do Ministério do Turismo.

Art. 4º Fica incluída no Anexo I – Indicadores dos Programas e Anexo II – Metas dos Programas, constantes da Lei Municipal nº 048, de 19 de novembro de 2009 - Plano Plurianual 2010/2013, no respectivo programa, o valor e ação discriminada no objetivo e ação do projeto, conforme respectivas discriminações constantes do art. 1º, desta Lei.

Parágrafo único. A inclusão supra obedece dispositivo contido no art. 6º, da Lei Municipal nº 048, de 19 de novembro de 2009 - Plano Plurianual 2010/2013.

Art. 5º Fica incluída no Anexo I – Objetivos e Metas dos Programas, constantes da Lei Municipal nº 054, de 23 de novembro de 2009 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2010, o programa, valor e ação discriminada no objetivo e ação do projeto, conforme respectivas discriminações constantes do art. 1º, desta Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura do crédito de que trata esta Lei, por Decreto, conforme estabelece o art. 42, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, Sala das sessões, Morretes, 24 de março de 2010.

Maurício Porrua
Maurício Porrua
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

LEI Nº 075/2010



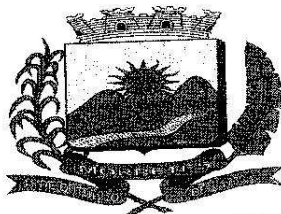
SÚMULA: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 100.516,00 (cem mil, quinhentos e dezesseis reais), visando a construção de passarela metálica sobre o Rio do Pinto e Rio Passa Sete, bem como procede alterações no Plano Plurianual 2010/2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional especial, no valor de R\$ 100.516,00 (cem mil, quinhentos e dezesseis reais), para inclusão na Lei Municipal nº 059, de 01 de dezembro de 2009, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Morretes para o exercício financeiro de 2010, de projeto orçamentário com a respectiva classificação institucional, por funções, subfunções e programa, e classificação da despesa segundo a sua natureza e por fonte, conforme abaixo discriminado:

Órgão	11 000	-	Secretaria Municipal de Turismo e Cultura		
Unidade Orçamentária	11 002	-	Departamento de Turismo		
11002. 23 695 0340 1.037		-	Construção de Passarela Metálica sobre o Rio do Pinto e Rio Passa Sete		
Objetivo / Ação do Projeto Orçamentário:					
- Construção de passarela metálica sobre o Rio do Pinto e Rio Passa Sete, conforme repasse através do Programa Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística – MTur/Caixa, CT nº 0.266.243-47, do Ministério do Turismo.					
Fonte		-	Recursos do Convênio – Prodesa – CT 281.954-69 - Exercício Anterior		
	3 3 751				
4.4.90.51.00		-	Obras e Instalações	R\$	97.500,00
Fonte		-	Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente		
	0 1 000				
4.4.90.51.00		-	Obras e Instalações	R\$	3.016,00
Total de Suplementação no Projeto				R\$	100.516,00

Art. 2º Constitui recurso para cobertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, os recursos conforme especificados nos itens seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

I – O Superávit apurado em balanço patrimonial, nos termos do contido no inciso I, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, referente a parcela do Contrato de Repasse do Programa de Apoio ao Turismo Social no Brasil - Apoio a projetos de Infraestrutura Turística – MTur/Caixa, CT nº 0.266.243-47, do Ministério do Turismo, no valor de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais), creditados na conta corrente 647011-8; e

II – a anulação parcial de dotação no valor de R\$ 3.016,00 (três mil e dezesseis seis reais), nos termos do contido no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, constante da Lei Orçamentária Anual de 2009, conforme abaixo especificado:

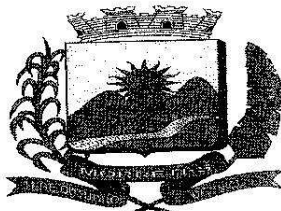
Órgão:	11 000	-	Secretaria Municipal de Turismo e Cultura		
Unidade Orçamentária:	11 002	-	Departamento de Turismo		
	11 002 23 692 03401.021	-	Equipamentos e Melhorias na Área do Turismo		
Fonte	0 1 000	-	Recursos Ordinários Livres – Exercícios Anteriores		
	4.4.90.51.00	-	Obras e Instalações	R\$	3.016,00
TOTAL GERAL DA ANULAÇÃO				R\$	3.016,00

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a suplementar por Decreto, o crédito a que se refere o art. 1º, por conta dos rendimentos originários de aplicações financeiras dos recursos da transferência obtida do repasse do Contrato de Repasse do Programa de Apoio ao Turismo Social no Brasil - Apoio a projetos de Infraestrutura Turística – MTur/Caixa, CT nº 0.266.243-47, do Ministério do Turismo.

Art. 4º Fica incluída no Anexo I – Indicadores dos Programas e Anexo II – Metas dos Programas, constantes da Lei Municipal nº 048, de 19 de novembro de 2009 - Plano Plurianual 2010/2013, no respectivo programa, o valor e ação discriminada no objetivo e ação do projeto, conforme respectivas discriminações constantes do art. 1º, desta Lei.

Parágrafo único. A inclusão supra obedece dispositivo contido no art. 6º, da Lei Municipal nº 048, de 19 de novembro de 2009 - Plano Plurianual 2010/2013.

Art. 5º Fica incluída no Anexo I – Objetivos e Metas dos Programas, constantes da Lei Municipal nº 054, de 23 de novembro de 2009 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2010, o programa, valor e ação discriminada no objetivo e ação do projeto, conforme respectivas discriminações constantes do art. 1º, desta Lei. ❀

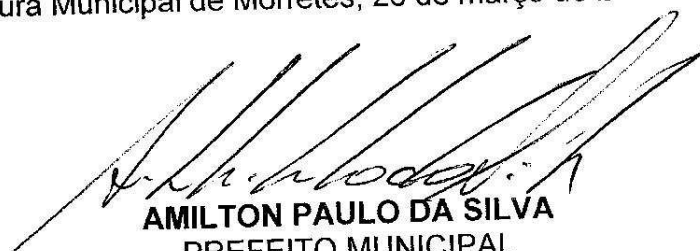


PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

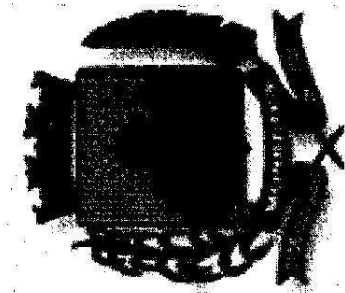
Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura do crédito de que trata esta Lei, por Decreto, conforme estabelece o art. 42, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Morretes, 26 de março de 2010.



AMILTON PAULO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Jornal de Morretes

O Jornal de Morretes é publicado semanalmente, às segundas-feiras, com exceção das férias e das festas religiosas. O endereço para envio de notícias e artigos é: Jornal de Morretes, Rua Conselheiro Sinimbu, 50 Centro, Morretes - PR.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Morretes ESTADO DO PARANÁ

REPÚBLICAÇÃO

LEI Nº 077/2010

Súmula: "Autoriza a transferência de recursos financeiros para a Associação Mountain Bike de Morretes - Ecotrilha, conforme específica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNI-

Continuação da Lei de nº 077/2010

Art. 2º Os recursos repassados pelo município, deverão ter sua aplicação comprovada através de competente prestação de contas por parte da Associação Mountain Bike de Morretes - Ecotrilha.

Art. 3º Para a liberação dos recursos será efetivado Termo de Convênio entre as partes, com plano de trabalho pré-definido, em atendimento ao disposto pelos arts. 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, todos da Resolução nº

Prefeitura Municipal de Morretes ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2010

Processo Administrativo nº 050/2010

Objeto: A presente licitação tem por objeto o registro de preço de materiais elétricos para utilização na administração pública de Morretes.

Abertura: Dia 18 de junho de 2010, às 14h30min, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Morretes, situada na Rua Conselheiro Sinimbu, 50 Centro, Morretes - PR.

